



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00092/2014 (S13014-201412)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Sucataço Unipessoal, Lda.

com o NIPC 507859790 para a instalação localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição, Quinta de Fernandares, Fração J, À-do-Mourão, freguesia de Santiago dos Velhos, concelho de Arruda dos Vinhos,, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Armazenagem, triagem, tratamento mecânico e reacondicionamento
de resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 10 de dezembro de 2019.

Lisboa, 10 de dezembro de 2014

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém Tel. 243 323 978 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt

Especificações anexas ao Alvará nº 00092/2014 (S13014-201412)

O presente Alvará é concedido à empresa Sucataço Unipessoal, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para a realização de operações de gestão de resíduos perigosos e não perigosos.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 11/6:

• R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

Nota- Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, tais como o acondicionamento, o reacondicionamento, a compactação, a trituração, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

• R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações de gestão em causa consistem na receção de resíduos, triagem, eventual desmantelamento com ferramentas manuais, acondicionamento e armazenagem dos resíduos até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou reutilização.

O desmantelamento manual de resíduos é efetuado principalmente nos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e cabos elétricos, tendo como objetivo a separação dos diferentes materiais que os compõem e conseqüente valorização por fluxos ou fileiras.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12/R13	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos		
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos		
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos		
12 01 05	Aparas de matérias plásticas		
12 01 13	Resíduos de soldadura		
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16		
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20		
15 01 01	Embalagens de papel e cartão		R13
15 01 02	Embalagens de plástico		
15 01 03	Embalagens de madeira		
15 01 04	Embalagens de metal		
15 01 05	Embalagens compósitas		
15 01 06	Misturas de embalagens		
15 0110 *	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas		

Especificações anexas ao Alvará nº 00092/2014 (S13014-201412)

LER	Designação	Operações
15 01 11 *	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto)	R13
15 02 02 *	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados com substâncias perigosas	
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	
16 01 03	Pneus Usados	
16 01 04 *	Veículos em Fim de Vida	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	
16 01 07*	Filtros de óleo	
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	R13
16 01 20	Vidro	R12/R13
16 01 21 *	Componentes perigosos não abrangidos em 160107 a 160111, 160113 e 160114	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	R13
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (estofos, etc.)	
160213*	Equipamentos fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 160209 a 160212	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12/R13
160215*	Componentes perigosos retirados de equipamentos fora de uso	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 06 01 *	Acumuladores	R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	
17 02 01	Madeira	R12/R13
17 02 03	Plástico	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	
20 01 01	Papel e cartão	R13
20 01 23 *	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	

2
7

Especificações anexas ao Alvará nº 00092/2014 (S13014-201412)

LER	Designação	Operações
20 01 35 *	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 200121 ou 200123 contendo componentes perigosos	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 03 01	Outros resíduos urbanos equiparados, incluindo mistura de resíduos	R13
20 03 07	Monstros	R12 / R13

[64]

3- Capacidade da instalação

- A capacidade instantânea de armazenagem é de 350 toneladas.
- A capacidade máxima de armazenagem de resíduos perigosos é de 44 toneladas.
- A capacidade de processamento diário (R12) é de 17 toneladas.
- A capacidade anual para gestão de resíduos é de 90 000 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Especificações anexas ao Alvará nº 00092/2014 (S13014-201412)

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão

Especificações anexas ao Alvará nº 00092/2014 (S13014-201412)

dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8- Plano de contingências" (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.13- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:

A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço).

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;

4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.17- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.18- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Arruda dos Vinhos.

2
7**Especificações anexas ao Alvará nº 00092/2014 (S13014-201412)**

4.19- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.20- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.21- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.

4.22- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação ocupa uma área total de 390 m² de área coberta, constituída por um pavilhão. No exterior apenas é permitido o estacionamento de viaturas.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 balança até 1500 kg
- Equipamentos auxiliares a cargas e descargas (1 empilhador e 1 porta paletes)
- Ferramentas manuais diversas

6- Identificação do responsável técnico

Adelino Grave Sarabuga

BI n.º 4715516



Especificações anexas ao Alvará nº 00092/2014 (S13014-201412)

7- Localização e contatos

Sede: Rua Dr. José Alves Correia da Silva, n.º 345

2380-608 Serra de Santo António

Instalação: Rua N. Sra. Da Conceição, Quinta de Fernandares, Fração J, 2630 À-do-Mourão

Freguesia de Santiago dos Velhos

Concelho de Arruda dos Vinhos

Telefone: não disponível

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: não disponível

Georreferenciação: Latitude 38.935432, Longitude -9.093139

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

- CAE principal: 47771 - Comércio de sucatas e desperdícios metálicos
- CAE secundária: 38320 Tratamento e eliminação de resíduos perigosos
- CAE secundária: 38321 Valorização de resíduos metálicos
- CAE secundária : 38322 Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações

1- Planta de localização escala 1:10000 em anexo (Carta 403)

2- Esta licença não confere à empresa autorização para emitir Certificados de Destrução de VFV, nem solicitar o respetivo abate de matrícula no IMTT, nos termos do regime jurídico de gestão de veículos em fim de vida em vigor

3- O presente Alvará de licença, anula, e substitui, o Alvará n.º 00002/2014, emitido por esta CCDR em 21 de janeiro de 2014.

4- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.